

Homicídio qualificado - Segurança Pública

Esse homicídio é cometido contra autoridade ou agente descrito nos **arts.142 e 144 da CF**, integrante das forças de segurança pública, no exercício da função ou em razão dela, ou então contra seus cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau.

Essa qualificadora existe para coibir o homicídio a quem promove a segurança pública. O bem jurídico resguardado aqui não é só a vida humana, como também o Estado de Direito.

Os agentes que a Constituição elenca são:

- Membros das Forças Armadas federais;
- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal:
- Polícia Ferroviária Federal;
- Polícia Civil:
- Polícia Militar:
- Bombeiro Militar;
- Guardas Municipais;
- Integrantes do sistema prisional (diretores de presídio, carcereiros, agentes penitenciários, etc);
- Agentes da Força Nacional de Segurança Pública (policiais trabalhando em missões determinadas e por prazo certo).

A qualificadora exige que o crime seja praticado em face de autoridade em exercício da função ou em decorrência dele. Ou seja, não é todo assassinato de autoridade, por si só, que autoriza a aplicação dessa qualificadora.

Homicídio qualificado pela conexão

É o homicídio cometido para assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime. Não se aplica às contravenções penais, já que a lei fala expressamente em crime. A conexão, para ser qualificadora, precisa ser utilizada para assegurar a execução, ocultação ou impunidade. Não basta que o crime seja conexo para que incida essa hipótese.